



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei Nº 1.108/2000, de 14 de dezembro de 2000.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR PERMUTA IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a alienar por permuta, com o Senhor Ednelson Ventura da Rocha e esposa, três lotes de terra para construção, localizados nesta cidade no Loteamento José Calazans, na Quadra nº 38, Lotes 49, 51 e 53, pertencentes a este Município, pelos lotes de terra de nºs. 5 e 6, da Quadra “I”, do Loteamento Esther Soares Torres, nesta cidade.

Art. 2º - A Escritura Pública de Permuta será lavrada logo após o trânsito em julgado da sentença da ação de desapropriação ajuizada pelo Município contra Rubens de Medeiros Pacheco e outros, em tramitação nesta Comarca, bem como, após o registro em Cartório, do Loteamento José Calazans.

Parágrafo Único – Enquanto não for atendida a exigência contida no *caput* deste artigo, o município de São Miguel dos Campos transmitirá aos permutantes, através de Decreto, apenas a posse dos imóveis descritos no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da formalização do instrumento de permuta correrão por conta deste Município

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 14 de dezembro de 2000.


Nivaldo Jatobá
Prefeito